



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA

Ofício nº 24/2014-GP

Santa Maria, 17 de janeiro de 2014.

Imo Sr.Diretor Presidente da CORSAN
TARCISIO ZIMMERMANN
Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar
Porto Alegre
CEP 90010-260

Senhor Diretor Presidente

No momento em que cumprimentamos Vossa Senhoria e após reunião com a Assessoria Técnica e Jurídica da Prefeitura de Santa Maria, não obstante os esforços do Governador do Estado e de Vossa Senhoria na busca de uma solução conjunta ao impasse no que se refere ao financiamento que busca a Corsan junto a Caixa Econômica Federal, é importante destacar que remanesce, na proposta encaminhada na tarde de ontem por essa empresa, compromissos futuros relativos ao contrato de concessão ainda em vigência. Vejamos, como exemplos:

1- A Cláusula Primeira da minuta do Convênio de Cooperação encaminhado por essa instituição, reporta-se ao art. 241 da Constituição Federal e a leis esparsas afins. Diz o art. 241 da Constituição Federal:

“Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”.

Ao embasar o Convênio de Cooperação em tal artigo da Constituição Federal o Município está assumindo o compromisso de fazer uma gestão associada no que se refere aos serviços de saneamento, ou mesmo, fica autorizado a manter a transferência de serviços já

concedidos, como os de saneamento, sem que haja uma prévia e ampla discussão com a sociedade. Também fica sujeito ao cumprimento de “leis esparsas e afins” de que não temos, ainda, pleno conhecimento.

2- O plano de aplicação dos recursos financeiros a serem emprestados pela Caixa Federal, R\$ 119.194.070,36 (cento e dezenove milhões, cento e noventa e quatro mil, setenta reais, trinta e seis centavos) além de não ter sido discutido com a comunidade, desconsiderou o Plano Municipal de Saneamento Ambiental concluído no mês de dezembro de 2013.

3- A minuta de Contrato da Corsan com a Caixa Econômica Federal em que o Município deverá assinar como “INTERVENIENTE ANUENTE – PODER CONCEDENTE” traz obrigações para o Município, que para seu cumprimento exige primeiramente ampla discussão com a sociedade e, ainda autorização legislativa.

Diz a minuta do Contrato (DEFINIÇÕES) que:

“INTERVENIENTE ANUENTE é o agente que participa do contrato de financiamento, concorda com seus termos e obriga-se a acatar todas as instruções do mecanismo de garantia, respondendo civil e penalmente pelo descumprimento de suas obrigações”.

Por outro lado a CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA da minuta de contrato com a Caixa Federal define obrigações para o INTERVENIENTE ANUENTE do PODER CONCEDENTE, que exige estudos financeiros profundos, cuja conclusão não se dá em uma semana. As obrigações a serem assumidas pelo Município no caso de não renovação da concessão com a CORSAN obriga-o a “promover o pagamento antecipado da dívida decorrente do financiamento da CORSAN ou demonstrar que tem capacidade para assumi-la, criando para tanto ente específico para a gestão dos serviços.”

Tanto para assumir dívida com instituição financeira, quanto para criar órgão específico na administração municipal, há obrigatoriedade do Município ter autorização legislativa, bem como cumprir o disposto na Lei Complementar nº 101/00, sob pena de responder o gestor municipal por improbidade administrativa, o que inviabiliza a assinatura do contrato com a Caixa Federal.



4- Além disso, é forçoso lembrar que através do Processo nº 027/1.11.0020268-4 a Corsan foi condenada em primeira instância a cumprir integralmente o contrato de concessão hoje em vigência, até setembro de 2016, sendo que pela minuta do contrato com a Caixa Federal tal obrigação será repassada para os próximos 24 anos, com o aval do Município, o que além de ilegal contraria a determinação judicial e obriga a comunidade santa-mariense (através das tarifas dos próximos 24 anos) a pagar por serviços já pagos nos últimos dezesseis anos, porém não cumpridos.

É necessário destacar que seria uma irresponsabilidade por parte do Prefeito, como gestor público, comprometer potencialmente as finanças futuras do Município, em especial a partir de 2016, no último ano de mandato municipal, transferindo responsabilidade para o seus sucessores e para população santa-mariense.

Não obstante os fundamentos anteriormente expostos, mas para preservar a possibilidade da CORSAN buscar o empréstimo, nos dispomos a assinar um documento que diga o seguinte:

“A utilização dos recursos decorrentes do contrato com a Caixa Federal, em obras de saneamento em Santa Maria fica condicionada a uma decisão, por parte do Município, até 12 de setembro de 2015, da forma como procederá a futura prestação dos serviços de saneamento, seja através da prestação diretamente pelo Município ou autorizar a delegação dos serviços a terceiros, através de licitação ou renovação com a CORSAN ou outra alternativa prevista na legislação federal.”

Por fim, de parte do município, estamos abertos a iniciar imediatamente as discussões de alternativas ao atual contrato de concessão, de forma transparente e pública, atendendo ao que dispõe as diretrizes do Plano Municipal Ambiental, recentemente concluído-Dezembro de 2013- e a Lei Federal 11445/2007, de forma a preservar os interesses da comunidade santa-mariense e, onde houver convergência, os interesses da Corsan.



Na certeza de contarmos com sua compreensão ao exposto, agradecemos a atenção e respeito de Vossa Senhoria para com o nosso Município.

Atenciosamente.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Cezar Augusto Schirmer', written in a cursive style.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal de Santa Maria